TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 09629/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2231/2013

1. PROCESSO TC Nº: 09629/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Ione Stéfanis Farias Lins

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Defensor Público 3ª Entrância, matrícula n° 80.904-7, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 01 mês e 03 dias

3. 1.4. - IDADE: 55 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC 47/2005.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/05/2011

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 20/05/2011

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Ione Stéfanis Farias Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Em 29 de Agosto de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO